



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 19 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 17

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.pirangi.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.pirangi.dioe.com.br

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.pirangi.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 19 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 17

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.443/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos II e III (artigo 2º) da Lei nº 2.320/13, do PPA e anexos V e VI da Lei nº 2.366, de 25/06/2014, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2015, o seguinte programa:

Programa: 0051 – Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

Ações: Ampliação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$.56.798,56 (cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme especificação abaixo:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 09 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

08244 – Assistência Comunitária

082440051 – Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

082440051.1.026 – Ampliação do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 02 – Estado

Valor: R\$.49.798,56

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Valor: R\$.7.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

a) – R\$.49.798,56 (quarenta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), proveniente de excesso de arrecadação, conforme o disposto no Inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, transferência da Secretaria de Desenvolvimento Social, através do Processo SEDS nº 1.883/2013.

b) – R\$.7.000,00 (sete mil reais) provenientes de anulação parcial e total de dotação orçamentária, a que alude o inciso III, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, em sua atual redação, observadas as seguintes discriminações:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 09 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

08241 – Assistência ao Idoso

082410040 – Integração Social do Idoso

082410040.2.042 – Atendimento ao

Idoso

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor: R\$.2.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor: R\$.1.000,00

08244 – Assistência Comunitária

082440051 – Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

082440051.2.045 – Despesas a Cargos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 19 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 17

Página 3 de 8

do FMAS

3.1.90.16.00 – Outras Despesas

Variáveis – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Valor: R\$.1.000,00

082440205 – Programa Atenção aos Portadores de Deficiência.

082440205.2.048 – Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor: R\$.3.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 14 de Outubro de 2015.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: GL1ITCZO

LEI Nº. 2.444/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS, AGENTES PÚBLICOS E SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI E MEMBROS DE CONSELHOS MUNICIPAIS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona

e promulga a seguinte...

L E I:

Art. 1º Os servidores, ou agentes políticos e públicos da Prefeitura do Município de Pirangi que, por determinação da autoridade competente, se deslocar, eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo de interesse da Administração, e por motivo de serviço, participação em cursos e congressos ou eventos de capacitação profissional, faz jus, além do transporte, a percepção de diária(s) de viagem para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º A(s) diária(s) será concedida no mesmo expediente e nos moldes da concessão de adiantamento, dispensada a comprovação por documentos fiscais.

§ 2º Quando se tratar de diárias para participação em cursos, congressos e eventos de capacitação profissional, é dever do servidor ou agente político e público, no retorno ao Município, entregar os respectivos certificados ou atestados de participação, para ser anexados ao Empenho e Formulário de Solicitação.

Art. 2º Para a obtenção das diárias o agente político e público ou servidor da Prefeitura deverá expedir solicitação utilizando o Formulário de Solicitação de Diária, conforme Anexo II desta Lei, junto à Diretoria a qual esteja subordinado, mediante autorização e visto do Diretor Municipal responsável e Prefeito Municipal, devendo protocolar o documento no Departamento de Finanças e Orçamento com antecedência mínima de (02) dois dias da data de início de sua utilização, salvo casos de urgência.

§ 1º A concessão de diárias é condicionada à apresentação de justificativa consubstanciada de eventos motivadores do deslocamento e autorização competente, observando-se os princípios de economicidade, legitimidade e modicidade.

§ 2º No caso de servidores que viajam com frequência e trabalham mediante escala, caso de motoristas do setor de saúde e educação, a concessão de diárias poderá ser agrupada e requisitada semanalmente ou mensalmente, devendo a solicitação ser instruída de justificativa e acompanhada da escala de serviço,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 19 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 17

Página 4 de 8

observando-se:

I – que sejam apresentadas papéis de controle de serviço externo, devidamente preenchidos, relatando as viagens realizadas ao superior imediato;

II – que o superior imediato e/ou Diretor do Departamento atestem ao final do período a realização das viagens, apresentando cópias dos controles de quilometragem dos veículos.

Art. 3º Para a concessão de diárias serão computados os dias comprovadamente necessários ao trânsito do requerente, da partida ao retorno na sede do município.

Art. 4º A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponível de cada Departamento.

Art. 5º As diárias devidas por dia de afastamento da sede do município serão pagas em valores correspondentes às condições previstas no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os valores definidos no Anexo I desta Lei estão indexados no Valor Financeiro Municipal de Referência – VFMR (atualizados anualmente), do Município de Pirangi, e refere-se aos quantitativos ali mencionados.

§ 2º Nos deslocamentos para o Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 100% (cem por cento) em consideração a cada valor base.

§ 3º Diárias com pernoite só serão concedidas caso haja necessidade e a localidade de destino seja superior a 100 quilômetros, observando o princípio da economicidade.

Art. 6º O pagamento da diária será feito em cheque ao servidor ou agente político e público requisitante, que poderá sacá-lo ou depositá-lo, ou ainda por transferência bancária, diretamente na conta bancária do servidor requisitante.

Art. 7º Nos casos em que o servidor público se afastar do serviço, acompanhando, por necessidade de assessoramento técnico, autoridade hierarquicamente superior, fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 8º As viagens para as quais sejam concedidas diárias deverão ser atestadas pelo superior imediato do servidor e pelo Diretor Municipal a que esteja subordinado.

§ 1º Caso a viagem exceda o período previsto o servidor ou agente público terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado desde que autorizada sua prorrogação pela autoridade competente.

§ 2º Na hipótese de não serem utilizadas as diárias para as finalidades específicas, em razão da desistência, doença, qualquer impedimento, caso fortuito ou força maior, deverá o valor recebido ser devolvido à Prefeitura mediante depósito na mesma conta bancária por onde ocorreu a liberação do recurso financeiro e apresentação imediata do recibo do depósito à Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças e Orçamento que formalizará contabilmente o cancelamento.

§ 3º Caso o tomador da diária retorne ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo e condições previstas no parágrafo anterior.

Art. 9º As diárias somente serão concedidas aos servidores que forem se ausentar do Município comprovadamente por período superior a 5 (cinco) horas.

Art. 10º Os membros de Conselhos Municipais, incluindo o Conselho Tutelar que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros, seminários e outros eventos relacionados com matéria da competência do Conselho a que pertencem, ou para tratar de assunto específico deste, à serviço do Município, farão jus, além do transporte, diárias para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O valor da diária para membro de Conselho Municipal será o que corresponder ao servidor ocupante do Grupo IV, do Anexo I desta Lei.

§ 2º As diárias a serem utilizadas na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo Departamento Municipal que arcar com os custos do deslocamento.

Art. 11º A diária não é devida:

I – quando o deslocamento do servidor ou agente político e público durar menos de 5 (cinco) horas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 19 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 17

Página 5 de 8

II – quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor ou agente público seja domiciliado;

III – quando o deslocamento se der para localidade distante abaixo de 30 (trinta) quilômetros do município de Pirangi;

IV – quando o servidor dispuser de alimentação e hospedagem gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 12º As eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento de servidores ou agentes públicos, quando não autorizadas ou determinadas pela Administração, serão de inteira responsabilidade do tomador da diária, eximindo-se a Administração Pública de qualquer responsabilidade sobre acontecimentos que possam ocorrer no período e local diferentes do estipulado na autorização da viagem.

Art. 13º Os casos omissos, não estipulados nesta Lei, serão resolvidos pelo Diretor de Administração Geral, assistido pelo Diretor de Finanças e Orçamento e setor jurídico.

Parágrafo Único. Ficará a critério dos Diretores Municipais optarem pela concessão de adiantamento ou diárias aos agentes públicos e servidores da Prefeitura Municipal, devendo, sempre que considerarem mais favorável ao Erário e ao interesse público, optar pela concessão de adiantamento conforme Lei Municipal 873/82 e orientação do Comunicado SDG nº 19/2010 do TCE-SP.

Art. 14º Revoga-se:

I – a Lei Municipal nº 2167/2011;

II – a Lei Municipal nº 2353/2014;

III – a Lei Municipal nº 2356/2014.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 14 de Outubro de 2015.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar,

tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: GL1ITCZO

LEI Nº. 2.445/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL- PROFIS, DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta lei, o Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS, do Município de Pirangi-SP, para o exercício de 2015, com vistas a promover a regularização dos créditos municipais de origem tributaria ou não, devidamente constituídos, inscritos em Dívida Ativa, ajuizada ou ajuizar, vencidos até 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Somente poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal- Profis, os contribuintes que estiveram em dia com seus tributos no exercício 2015.

§1º Os contribuintes municipais poderão quitar os débitos fiscais abrangidos por esta lei, mediante pagamento à vista, ou até duas parcelas mensais, com anistia total ou parcial da incidência de multa e juros, na seguinte conformidade:

I- Para pagamento à vista, em parcela única, até 30 de novembro de 2015, com desconto de 100 % (cem por cento) de multas e juros;

II- Para pagamento à prazo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 19 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 17

Página 6 de 8

a) Em duas parcelas sucessivas, vencíveis em 30 de Novembro de 2015 e 30 de Dezembro de 2015, com desconto de 80% (oitenta por cento) de multa e juros;

§2º A condição de pagamento á vista ou a prazo só será autorizada no caso de os contribuintes interessados providenciarem sua adesão ao PROFIS, até 25 de Novembro de 2015, para que os vencimentos das parcelas mensais possam ocorrer a partir de 30 de Novembro de 2015.

Art. 3º - Se não for quitado o debito fiscal , dentro dos prazos de pagamento á vista ou a prazo, serão cancelados os benefícios do PROFIS e retomados os procedimentos administrativos da cobrança da Divida Ativa, mediante o ajuizamento de ação de execução fiscal, com a incidência total de multa e juros, sem prejuízo da atualização monetária.

Art. 4º - Na hipótese de dividas ativas já ajuizadas, os benefícios desta lei poderão se proporcionados aos contribuintes interessados, mediante acordo e desde que fiquem responsáveis pelas despesas processuais, com o pedido de sobrestamento da ação de execução fiscal, até que ocorra o cumprimento total da obrigação de pagamento dos débitos fiscais.

Parágrafo único. O requerimento de adesão ao PROFIS somente será deferido na hipótese de o contribuinte executado desistir, expressamente e de forma irrevogável, de eventuais impugnações ou recursos, de opor embargos, ou dos embargos já opostos, ou de quaisquer ações judiciais que tenham por objeto os créditos da Fazenda municipal.

Art. 5º - Os contribuintes municipais, ao mesmo tempo credores e devedores em relação ao Município, que aderirem ao PROFIS, poderão compensar os seus respectivos credito decorrentes de entrega de material ou de prestação de serviços, previamente empenhados, na proporção exata do valor dos seus débitos fiscais, inscritos em divida ativa, observada a legislação municipal em vigor.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o pedido de compensação será protocolado e instruído pelo contribuinte com o comprovante dos créditos líquido e certos, vencidos ou vincendos, contra o Município,

mediante documentos hábeis, como notas fiscais ou recibos, ou nota de empenho das despesas.

Art. 6º - Os parcelamentos de dívida ativa, eventualmente já existente, desde que a requerimento do contribuinte interessado, poderão ter o seu respectivo saldo devedor incluído no PROFIS, considerado o valor remanescente a descoberto, consolidado até a data do ultimo pagamento, assim como observadas as disposições desta lei.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese o disposto nesta lei se aplicará aos créditos desta Municipalidade, já resolvidos mediante pagamentos, ou então remidos ou extintos, na forma da legislação tributaria em vigor.

Art. 8º - Para cumprimento das disposições do artigo 14, incisos I e II, e § 1º, da lei de Responsabilidades Fiscal, dispensar-se-á a estimativa do impacto orçamentário – financeiro, uma vez que a renuncia de receita com a redução dos valores acessórios da multa e juros da Divida Ativa, não afetará as metas de resultados fiscais, previstas na legislação orçamentária em vigor, diante da compensação esperada com o aumento a maior da arrecadação da receita orçada do IPTU.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 14 de Outubro de 2015.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: GL1ITCZO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 19 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 17

Página 7 de 8

LEI Nº. 2.446/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO ÚNICO E
ACRESCENTA INCISOS, AO
ARTIGO 1º DA LEI Nº 1617/2002.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Dá nova redação ao parágrafo único e acrescenta incisos, ao artigo 1º da Lei nº 1617/2002, de 24 de outubro de 2002, como segue abaixo:

“Parágrafo único. A preparação dos cadáveres na urna mortuária e o velório, sem prejuízo das normas da Vigilância Sanitária e do Código de Postura do Município, serão feitos obrigatoriamente, na sala de preparação de corpos que atenda as normas sanitárias e velório municipal de Pirangi, sem qualquer ônus; e não havendo disposição de última vontade optando pelo velório, comportará exceções, obedecendo a seguinte ordem: cônjuge, descendentes, ascendentes e colaterais até 4º grau, como segue:

I – Poderá realizar o velório em prédio público pertencentes à instituição ou associação, a qual tenha prestados serviços relevantes;

II - Templos religiosos, respeitadas suas normas internas;

III – Prédios destinados à locação para velórios, e;

IV – Sede dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, desde que tenha ocupado cargo de Prefeito Municipal, Vereador ou Juiz de Direito”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 14 de Outubro de 2015.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes

administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: GL1ITCZO

Decretos

DECRETO Nº 2626/2015 DE 16 de Outubro de 2015

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E ATUALIZAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA EXTRAORDINÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por lei;

Considerando o disposto no artigo 314 da Lei Complementar nº 1.709/05, de 27-09-05;

Considerando que os valores da Tabela da Taxa de Licença Extraordinária anterior estão sujeitos à correção ;

DECRETA:

Artigo 1º - A taxa de Licença Extraordinária fica atualizada e será lançada e cobrada, durante o corrente exercício financeiro de 2015 e subseqüentes , obedecendo-se os seguintes valores:

a) Por antecipação:

a partir das 5:00 horas até às 8:00 horas
R\$ 100,00 por mês;

b) Por prorrogação:

b1) das 18:00 horas até às 24:00 horas , ou no caso do sábado das 13:00 às 24:00 hrs R\$ 100,00 por mês;

b2) além das 24:00 horas
R\$ 200,00 por mês;

c) Domingos e Feriados
R\$ 100,00 por mês.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 16 de Outubro de 2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 19 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 17

Página 8 de 8

Bras De Sarro

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

Carla Regiane Busnardo de Souza

Diretora de Administração

Código Localizador: UVUFYGEZ